



**MPV 1042  
00012**

**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11. Somente poderão ser designados para as FCE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou de entidade de quaisquer dos Poderes da União.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 11 comete duas impropriedades: a primeira é prever que poderão ser designados para FCE “servidores efetivos”, ao passo que a Constituição no art. 37, V usa a expressão “ocupantes de cargos efetivos”, o que, por definição, exclui aposentados e ocupantes de empregos públicos. A segunda questão é que permite que as FCE seja ocupadas por servidores cedidos por outros níveis de Governo, o que não atende ao propósito da profissionalização em cada nível de Governo. Ora, um servidor de outro ente federativo não pertence, de fato, ao quadro de Carreiras da União, e, portanto, não deve exercer Funções que devem ser, inclusive, vinculadas às Carreiras, e às políticas de gestão de pessoas e de capacitação do próprio ente, o que, por óbvio, exclui os servidores ou empregados cedidos por outros níveis, cuja cessão, inclusive, se dá com ônus, ou seja, mediante ressarcimento ao órgão de origem. Esses servidores, que terão, igualmente, o mesmo direito no âmbito



SF/21497.68894-51



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

do ente a que pertençam, poderão ser nomeados para cargos em comissão, nas mesmas condições que outros cidadãos.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

